



**ESTADO DO
MARANHÃO**
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ:01.616.269/0001-60

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL PUBLICADO	
EDIÇÃO Nº <u>1123/2025</u>	ANO <u>5</u>
DATA <u>17.03.2025</u>	PAG <u>2</u>
DOCUMENTO <u>lei</u>	

LEI Nº 446/2025

DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 372.000,00 (Trezentos e setenta e dois mil reais) destinados a assistência técnica e financeira para a criação de matrículas na educação básica em tempo integral de que trata a Lei 14.640 de 31 de julho de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO
JOSÉ GONÇALVES LIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 48 da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial no valor de **R\$ 372.000,00 (Trezentos e vinte e cinco mil noventa e oito reais e setenta e dois centavos)** em atendimento a pactuação e distribuição de matrículas em tempo integral na rede municipal de ensino do município de Davinópolis - MA, em consonância com a Lei 14.640 de 31 de julho de 2023 e Portaria nº 14.095 de 02 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências.

Art. 2º - O crédito adicional especial, que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional:

dezembro de 1999, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, nº 9.394/96

13					Secretaria Municipal de Educação
13	12				Educação
13	12	361			Ensino Fundamental
13	12	361	2002		Educação para todos
13	12	361	2002	2128	Manutenção e Funcionamento da Escola de Tempo Integral



**ESTADO DO
MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ:01.616.269/0001-60**

3	3	90	30	Material de Consumo	R\$ 130.200,00
3	3	90	36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 52.080,00
3	3	90	39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 78.120,00
4	4	90	51	Obras e Instalações	R\$ 44.640,00
4	4	90	52	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 66.960,00

Art. 3º - Os recursos para a abertura do crédito de que trata esta lei, de acordo com o parágrafo 1º, inciso III do art. 43 da Lei Federal 4.320, são provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária da Reserva de Contingência no montante de **R\$ 372.000,00 (Trezentos e vinte e cinco mil noventa e oito reais e setenta e dois centavos)**.

Art. 4º - Fica inclusa a classificação funcional programática, estabelecida no artigo 2º desta Lei, no Plano Plurianual/PPA 2022-2025, nas prioridades e metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025 e na Lei Orçamentária Anual – LOA/2025, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.



**ESTADO DO
MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ:01.616.269/0001-60**

**GABINETE DO PREFEITO DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, 10
DE MARÇO DE 2025.**

JOSÉ GONÇALVES LIMA
Prefeito do Município de Davinópolis

